



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 03/07/2020

RUBRICA

LEI N° 9.645

Altera o art. 1° da Lei
n° 6.896, de 30 de Abril de
2007 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado o Art. 1° da Lei n° 6.896, de 30 de abril de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°. Fica reservado às pessoas com deficiência, no mínimo 5% (cinco por cento) e, no máximo, 20% (vinte por cento) das vagas de cargos estabelecidos em edital de concurso público em cada uma das carreiras existentes nos quadros da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Vitória.

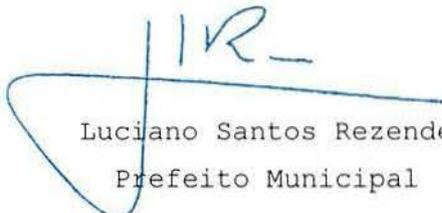
§1°. Os percentuais de vagas reservadas serão definidos no edital do concurso público, nos limites definidos no caput.

§2°. Na hipótese de o quantitativo definido no edital resultar em número fracionado, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, desde que respeitado o limite máximo de 20% (vinte por cento)." (NR)

Art. 2°. Fica revogado o Art. 3° da Lei n° 6.896, de 30 de abril de 2007.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 01 de Julho de 2020.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal